

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240085/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 62-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068540	BUCHA AMORTECEDOR DIVERSOS	UNIDADE	50,00	29,780	1.489,00
068541	BUCHA AMORTECEDOR DIVERSOS	UNIDADE	50,00	25,600	1.280,00
068542	BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150	UNIDADE	60,00	55,300	3.318,00
068546	CABO DA ALAVANCA DE CAMBIO	UNIDADE	3,00	735,600	2.206,80
068547	CABO BATERIAS 130MM	UNIDADE	25,00	82,800	2.070,00
068551	CHICOTE DIANTEIRO	UNIDADE	10,00	1.971,400	19.714,00
068552	CHICOTE MOTOR	UNIDADE	5,00	2.371,200	11.856,00
068554	CONJUNTO CAIXA DE RODAS MARCOPOLO/VOLARE	UNIDADE	5,00	2.887,440	14.437,20
068555	CRUZETA DO CARDAN C2264	UNIDADE	40,00	419,950	16.798,00
068556	CRUZETA F1415/1113	UNIDADE	40,00	263,200	10.528,00
068557	CRUZETA F1415/1113/IVECO	UNIDADE	35,00	265,300	9.285,50
068558	CUBO DO FILTRO DO AR	UNIDADE	4,00	357,600	1.430,40
068561	CUBO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO	UNIDADE	15,00	1.579,600	23.694,00
068562	CUBO DE RODA DIANTEIRO MOD VOLARE	UNIDADE	15,00	1.294,020	19.410,30
068648	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE 4X4 E 4X2	UNIDADE	5,00	480,060	2.400,30
068649	LONA DE FREIO MB VOLARE	UNIDADE	35,00	211,600	7.406,00
068652	LONA DE FREIO D/TR.VW12170/35300	UNIDADE	8,00	291,900	2.335,20
068653	LONA DE FREIO SR GUERRA/RANDON/FACCHINI	UNIDADE	8,00	211,820	1.694,56
068654	LONA DE FREIO TR.MB1933/2638	UNIDADE	8,00	308,750	2.470,00
068656	LONA DE FREIO TRAS. F4000 79/.	UNIDADE	8,00	158,400	1.267,20
068657	LUVA DO CARDAN VOLARE	UNIDADE	15,00	477,800	7.167,00
068658	LUVA DE DESGASTE DIANTEIRO	UNIDADE	15,00	433,600	6.504,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



068659	LUVA DE DESGASTE DIANTEIRO	UNIDADE	15,00	429,000	6.435,00
068661	LUVA DE DESGASTE TRASEIRO	UNIDADE	5,00	332,500	1.662,50
068662	MANOMETRO DUPL0	UNIDADE	8,00	361,870	2.894,96
068664	MB2081 MOLA D.MB L.1313/1314 70...	UNIDADE	8,00	351,450	2.811,60
068666	MB2082A MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	299,600	2.396,80
068668	MB2084 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	8,00	247,600	1.980,80
068670	MB2086MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	5,00	183,200	916,00
068671	MB2088 MOLA D.MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	5,00	331,160	1.655,80
068672	MB4901 MOLA TR. OH OMIBUS 73..	UNIDADE	40,00	56,760	2.270,40
068689	MOLA TRAVA PASTILHA VOLARE	UNIDADE	20,00	37,220	744,40
068690	PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE	UNIDADE	20,00	30,500	610,00
068698	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UNIDADE	25,00	217,500	5.437,50
068709	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UNIDADE	8,00	316,000	2.528,00
068710	PASTILHA DE FREIO IVECO DOLLY	UNIDADE	10,00	124,800	1.248,00
068711	PASTILHA DE FREIO IVECO DOLLY	UNIDADE	8,00	829,500	6.636,00
068712	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO M	UNIDADE	15,00	491,600	7.374,00
068726	OTOR - PISTÃO E BIELA	UNIDADE	5,00	637,600	3.188,00
068727	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO	UNIDADE	5,00	2.900,700	14.503,50
068730	MOTOR - PISTÃO E BIELA	UNIDADE	15,00	25,600	384,00
068731	PLACA	UNIDADE	15,00	229,900	3.448,50
068732	PLACA	UNIDADE	15,00	253,120	3.796,80
068734	PLAINAR BSE SUPERIOR JG	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
068736	PLAINAR BSE SUPERIOR JG	UNIDADE	8,00	473,550	3.788,40
068737	POLIA VOLARE	UNIDADE	25,00	49,500	1.237,50
068738	POLIA VOLARE	UNIDADE	25,00	56,350	1.408,75
068740	PROTECTOR DO RADIADOR E DO CARTER COMPLETO	UNIDADE	15,00	124,280	1.864,20
068742	PROTECTOR DO RADIADOR E DO CARTER COMPLETO	UNIDADE	20,00	112,000	2.240,00
068752	RADIADOR	UNIDADE	15,00	407,000	6.105,00
068772	RADIADOR	UNIDADE	5,00	1.049,200	5.246,00
068773	REDUTOR DE MACHO E FEMEA	UNIDADE	9,00	276,000	2.484,00
068774	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45 MM	UNIDADE	8,00	348,000	2.784,00
068775	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45 MM	UNIDADE	9,00	336,000	3.024,00
068776	REFIL DO ROLAMENTO CARDAN VOLARE	UNIDADE	6,00	297,600	1.785,60
068777	REFIL DO ROLAMENTO CARDAN VOLARE	UNIDADE	9,00	305,000	2.745,00
068778	REGULADOR DE PRESSÃO DE FREIOS	UNIDADE	15,00	277,600	4.164,00
068779	REGULADOR DE PRESSÃO DE FREIOS	UNIDADE	9,00	430,000	3.870,00
068780	RESERVATORIO DE AR SECO	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
068781	RESERVATORIO DE AR SECO	UNIDADE	9,00	250,700	2.256,30
068782	RETENTOR CUBO D 13/13	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068783	RETENTOR CUBO D 13/13	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068784	RETENTOR CUBO TRASEIRO 1113	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068785	RETENTOR CUBO TRASEIRO 1113	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068786	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068787	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068788	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068789	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
068805	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO	UNIDADE	9,00	477,800	4.300,20
	SEDE DE VÁLVULA ESCAPE-STD STD-SISTEMA DO	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	COTE	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	SEDE DE VÁLVULA ESCAPE-STD STD-SISTEMA DO	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	MOTOR-CABEÇOTE	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1142 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1142 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1142A MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1142A MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1143 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1143 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1144 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1144 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1145 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1145 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1146 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1146 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1241 MOLA TR. 8.140	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1241 MOLA TR. 8.140	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1245 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VM1245 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	9,00	437,800	3.940,20
	CRUZETA F. 415/1113	UNIDADE	60,00	204,160	12.249,60
	CRUZETA F. 415/1113	UNIDADE	60,00	204,160	12.249,60
	VM1246 MOLA TR. VW8.150.	UNIDADE	15,00	426,700	6.400,50
	VM1246 MOLA TR. VW8.150 .	UNIDADE	15,00	426,700	6.400,50

VALOR GLOBAL R\$ 322.779,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. O valor deste contrato, é de R\$ 322.779,77 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 62-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 62-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 62-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0602.123610016.2.092 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 322.779,77.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 62-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 31 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME
CNPJ 07.445.592/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL